

DESPACHO Nº 377, 28 DE MARCO DE 2018

Processo Administrativo n.º 08700.004974/2015-71 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005150/2017-81) Representante: CADE "ex officio"

Representados: Conselho Federal de Corretores de Imóveis COFECI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 23ª Região - CRECI/PI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 18ª Região - CRECI/AM-RR; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 3ª Região - CRECI-RS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 6ª Região - CRECI-PR, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 11ª Região -CRECI-SC, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região - CRECI-RJ, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região - CRECI-ES, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI-SP, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI-CE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20ª Região - CRECI-CE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20ª Região -CRECI-MA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 25ª Região - CRECI-TO, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 25° Região - CRECI-TO, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 16° Região - CRECI-SE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 7° Região - CRECI-PE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 9° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 22° Região - CRECI-AL, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 18° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20° Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos CORRETORES do CORRETORES Região - CRECI-RN, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região - CRECI-DF, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI-MS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 19ª Região - CRECI-MT; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 19ª Região - CRECI-MT; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região - CRECI-PA/AP; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 24ª Região - CRECI-RO e dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Petrópolis; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região dos Lagos; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edificios em Condomínios do Estado de Goiás; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado do Mato Grosso do Sul; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado da Paraíba; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Rondônia.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina

Pereira Cesarino Faraco Lamy, Luiza Boscato Raimundo e outros.

Considerando a homologação de proposta de Termo de Compromisso de Cessação - TCC na 119ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (Requerimento de TCC nº 08700.005133/2017-43), determino: (i) a suspensão do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Paraná; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Piauí; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Sergipe; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado da Bahia; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Alagoas; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis dos Estados do Amazonas e de Roraima; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará e do Amapá; Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia e Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Tocantins, até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) a juntada de cópia do supracitado TCC, e de seus respectivos anexos, (SEI nº 0455612), para que este integre o conjunto probatório do Processo Administrativo nº 08700.004974/2015-71, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos intimados do vista prevista processo detrônicas destrônicas de competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos intimados de vista prevesos estator de precesso adetrônicas (b) juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011; (c) conforme consta do instrumento do TCC, seu respectivo objeto adstringe-se ao escopo da conduta investigada no presente Processo Administrativo

> DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 28 de março de 2018, Processo MJ nº 08000.010221/2018-35, publicado no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2018, Seção 1, página 180,

Onde se lê:

"Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICA LTDA"

Leia-se:

"Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à consulta pública, para avaliação e apresentação de sugestões do público em geral, proposta de alteração do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de LXXVI a Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para a apresentação, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do PRONON e

PRONAS/PCD, de 2017.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que seja avaliada e apresentadas sugestões relativas à proposta de alteração do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para a apresentação, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º A proposta de alteração do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estará disponível na íntegra, no sítio do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/consultapublica.

Art. 3° A avaliação da proposta e a apresentação de

eventuais sugestões deverão se realizadas mediante preenchimento do formulário disponibilizado no sítio < http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36714>.

§1º As contribuições e sugestões deverão estar fundamentadas, inclusive com referências legais ou à material

científico que dê suporte às proposições.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/consultapublica. §3° As contribuições não enviadas no formulário de que

trata o "caput" deste artigo, ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final da Portaria.

Art. 4° Findo o prazo estabelecido no art. 1°, o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS - promoverá a análise das contribuições apresentadas, disponibilizará o resultado da consulta pública no sítio do Ministério da Saúde e elaborará versão final consolidada da proposta de alteração do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá, conforme

necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas.

RICARDO BARROS

PORT

Institui o Comitê Executivo de Assistência Emergencial com a finalidade de coordenar as ações do Ministério da Saúde no Comitê Federal de Assistência Emergencial, de que trata o Decreto nº 9.286/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando o Decreto n.º 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, que define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e

Considerando a necessidade de estabelecer fluxos e procedimentos no âmbito do Ministério da Saúde com o objetivo de garantir a efetiva realização das medidas de assistência emergencial de que trata o Decreto nº 9.286/2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Executivo de Assistência Emergencial para coordenar e implementar as ações do Ministério da Saúde no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial, de que trata o Decreto nº 9.286/2018

Art. 2º O Comitê Gestor de Assistência Emergencial será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

- I Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- II Secretaria-Executiva;
- III Secretaria de Vigilância em Saúde;
- IV Secretaria de Atenção à Saúde;
- V Secretaria Especial de Saúde Indígena; e
- VI Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

§ 1º O Comitê Gestor de Assistência Emergencial será coordenado pela Secretária de Gestão Estratégica e Participativa do

Ministério da Saúde. § 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e designados por ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil para colaborar com as suas atividades.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Assistência Emergencial:

I - articular ações, projetos e atividades desenvolvidas com apoio dos estados e municípios no âmbito da assistência emergencial à saúde;

II - estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias no âmbito da saúde para a implementação da assistência emergencial;

III - supervisionar o planeiamento e a execução de ações de saúde conjuntas de órgãos que atuem na execução das medidas que

IV - propor, aos órgãos competentes, medidas para assegurar os recursos necessários à implementação das ações, dos projetos e das atividades da assistência emergencial à saúde;

V - firmar parcerias com órgãos de outros Ministérios, dos Poderes Legislativo e Judiciário, de outros entes federativos, da sociedade civil, do setor privado, de especialistas e de organismos internacionais;

VI - acompanhar e avaliar a execução da assistência emergencial à saúde e adotar medidas para a mitigação de riscos; e

VII - elaborar relatório trimestral de suas atividades, com a avaliação da execução e dos resultados das políticas.

Art. 4º Os recursos necessários às ações de cada Secretaria correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° A participação nas atividades do Comitê não acarretará remuneração sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 841, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Resolução CIB nº 113, de 26 de março de 2018, da Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a liberação de recursos ao município de Arapongas; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 108/2018-CGPAS/DRAC/SAS/MS, resolve: